



Número: **0034970-28.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 10ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **11/06/2019**

Valor da causa: **R\$ 9.618,75**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
PEPINO RODRIGUES DE FREITAS (AUTOR)	PAULO ANTONIO COELHO CASTOR (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	JOAO ALVES BARBOSA FILHO (ADVOGADO) RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
ARUANA SEGUROS S.A. (REU)	ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR (ADVOGADO) JOAO ALVES BARBOSA FILHO (ADVOGADO)
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
64651 849	14/07/2020 14:14	<u>Sentença</u>	Sentença



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Seção A da 10ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA
JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0034970-28.2019.8.17.2001**

AUTOR: PEPINO RODRIGUES DE FREITAS

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, ARUANA SEGUROS
S.A.

SENTENÇA

**PEPINO RODRIGUES DE FREITAS, qualificado, ingressou com a presente AÇÃO
contra SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT E ARUANA,
qualificadas.**

RELATÓRIO.

Início.

Informou que: a) sofreu acidente automotivo, tendo sofrido lesão irreversível que resultou em debilidade permanente; b) administrativamente, recebeu uma parte do seguro total devido - R\$ 3.881.25 (três mil, oitocentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos); c) faz jus ao complemento da indenização; d) tentou resolver o impasse, administrativamente, porém sem êxito.

Juntou Documentos.

Perícia.

Contestação.

Juntou Documentos.

DECIDO.

A matéria exposta nos autos é exclusivamente de direito, admitindo julgamento antecipado, conforme preceitua o art. 355, I do Código de Processo Civil.

O caso dos autos trata de indenização decorrente de acidente automobilístico que teria provocado invalidez permanente do autor, conforme devidamente relatado na inicial, tendo sido juntado aos autos Boletim de Ocorrência, documentos de mérito e outros.

No mérito, tem-se que a hipótese é de discussão de enquadramento na Lei 6.194/74 de lesão sofrida pelo demandante, em decorrência de acidente de trânsito que teria acarretado na



sua invalidez permanente.

Em procedendo ao exame da matéria, cumpre registrar que não há controvérsia sobre a ocorrência do sinistro, que vitimou o suplicante.

Contudo, ao analisar o laudo médico - produzido pela perícia realizada no Mutirão de DPVAT, verifico que o mesmo informa que, da lesão, resultou as seguintes debilidades: dano anatômico do ombro com repercussão média e perda do baço.

A indenização por dano de repercussão média corresponde a 50% (cinquenta) do valor máximo de cobertura, o que equivale a R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais).

Considerando que o trauma ocorreu no ombro, e que o percentual incidente é de 25%, tenho que o valor devido é de R\$ 1.687,50 (mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinqüenta centavos), enquanto a perda do baço representa 10% do valor total devido para o caso morte, ou seja, R\$ 1.350,00 (mil trezentos e cinqüenta reais).

Considerando que o autor reconhece ter recebido monta à referida, tenho que não lhe assiste o direito ao complemento, razão pela qual **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos autorais e condeno a parte autora ao recolhimento das custas processuais e ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do §2º, do art. 85 c/c art. 98, §3º, ambos do CPC.

Por consequência, **EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, com fundamento no artigo 487, inciso I, do CPC.

Interposta apelação, intime-se para contrarrazões e remeta-se ao tribunal. Sem recurso, arquive-se.

Expeça-se alvará do perito de imediato, caso ainda não o tenha sido feito.

P.R.I

Recife, 14 de junho de 2020.

OTONIEL FERREIRA DOS SANTOS

JUIZ DE DIREITO

